



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 078 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NOORÇAMENTO 99.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas nos termos do Art. 7°, observando os recursos dispostos do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 2° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de setembro de 1999.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal.